

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1618 de 04 de Março de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

A Câmara Municipal de Mariana torna público a realização do Pregão Presencial nº 02/2021, Processo nº 12 de 2021. **Objeto** Aquisição de 20 (Vinte) Notebooks para atender aos trabalhos legislativos, realizados de forma remota, conforme técnicas contidas no Termo de Referência do Edital do Processo. Abertura **dia 17/03/2021 às 09h00**, na sede do Legislativo Municipal- Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo/Mariana. O Edital encontra-se disponível para download no site: www.camarademariana.mg.gov.br. Dúvida, informações e solicitação do instrumento convocatório poderão ser feitas pelo e-mail: compras@camaramariana.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3557-6216. Mariana, 03 de Março de 2021. Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. nº 01/2020 - CONTRATADO (A): RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ n.º 66.289.505/0001-26. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal que garanta alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita *in loco* e assessoria para os softwares: contabilidade pública, tesouraria, recursos humanos, compras, licitações e contrato, patrimônio, almoxarifado, frota, portal da transparência pública, controle interno, protocolo, sistema de processo legislativo. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.01.01.031.0022.4001.339035 ficha 04. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 03 de março de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 21/2021 - CONTRATADO (A): RONILDO JOSÉ DE SOUSA. OBJETO: Prestação de serviços de **vigia**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **Período:** 03/03/2021 a 03/07/2021, ressaltando a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, e por se tratar de caráter precário da presente contratação. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de

Mariana.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 22/2021 - CONTRATADO (A): TATIANA LÚCIA MAGALHÃES SILVA. **OBJETO:** Prestação de serviços de **motorista**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **Período:** 02/03/2021 a 02/07/2021, ressaltando a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, e por se tratar de caráter precário da presente contratação. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Lei Ordinárias

LEI Nº 3.395, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre instituir no calendário oficial do município de Mariana o “Junho Violeta”, que prevê o combate à violência contra pessoa idosa”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir no calendário oficial do município de Mariana o **“Junho Violeta”** que prevê o combate à violência contra a pessoa idosa, a ser referenciado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º. Durante o mês de **“Junho Violeta”** poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do combate a violência contra a pessoa idosa, voltados aos familiares e pessoas próximas aos idosos;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação e prevenção.

Art. 3º. As atividades do “**Junho Violeta**” que prevê o combate à violência contra a pessoa idosa poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e /ou órgãos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Lei Ordinárias

LEI Nº 3.395, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) mediante a subscrição de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio nos termos do art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

§ 1º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

§ 3º. Nos termos da Lei nº. 11.107/05, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) exercerá as seguintes competências e cumprirá os objetivos abaixo relacionados em relação ao Município de Mariana:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico comuns;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XIII - o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV - a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.
- XV - a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVI - a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII - a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX - o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) são aquelas definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto Social.

§ 5º. O ingresso do Município de Mariana foi aprovado pela Assembleia Extraordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) durante a sua 13ª reunião realizada em 25.08.2020.

Art. 2º. A retirada do Município de Mariana do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) dependerá de prévia autorização legislativa e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio a respeito dos bens, dívidas e valores sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os repasses referentes ao contrato de rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e incluídos no orçamento municipal, cujo valor inicial estipulado na 13ª Assembleia Extraordinária realizada em 25.08.2020 é **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** até o final deste exercício de 2020.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme orçamento do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) para a execução de atividades sob interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), sem qualquer ônus financeiro ao Município de

Mariana, com a finalidade de cooperar para a execução dos contratos de programa ou para que sejam cumpridas as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação:

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
|--|--------------------|
| | Valor (R\$) |
| Órgão: - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB | |
| Unidade: 01 - Administração Geral da SEMOB | |
| Função: 04 - Administração | |
| Subfunção: 122 - Administração Geral | |
| Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana | |
| Ação: 2.321 - Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos | |
| Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | |
| Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários | 40.500,00 |
| TOTAL | 40.500,00 |

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.321 - Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: “0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana” e conterà as seguintes especificações:

| | | | | |
|---|--|--|----------------------------------|---------------------|
| Denominação da Ação: | | | | |
| Código: 2.321 Descrição: Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos | | | | |
| Características da ação: | | | | |
| <input type="checkbox"/> Projeto | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input checked="" type="checkbox"/> Contínua | Início previsto: 10/2020 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade | <input type="checkbox"/> Em andamento | <input type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 12/2020 | |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| Produto (unidade de medida) | Custo e meta p/2018 | Custo e meta p/2019 | Custo e meta p/2020 | Custo e meta p/2021 |
| Rateio Realizado (Mês) | --- | --- | R\$ 40.500,00 03 | --- |
| | | | | |

Art. 8º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 6º desta Lei correrão à conta da anulação parcial de recursos próprios constante na dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0001.2.426.3.3.90.39 - Ficha 769, oriundos da fonte de recurso 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. As despesas referentes aos contratos de programa que porventura venham a ser firmados com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal afeta à respectiva matéria.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, as dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Mariana no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.397, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 01 de fevereiro de 2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são

expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar referente às Notas de Empenho relacionadas abaixo, no valor total de R\$ 245.632,80 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR CREDOR | VALOR R\$ |
|--|------------------|
| 0006128/19 Pilone Construção | 4.174,74 |
| 0020216/18 Pilone Construção | 52.750,76 |
| 0565954/20 Pilone Construção | 6.293,68 |
| 0007412/18 Pilone Construção | 23.300,71 |
| 0003324/20 Cooperativa de Transporte | 11.240,00 |
| 0055187/20 Ivo Martins dos Santos | 108.167,85 |
| 0004731/20 CMM Sistemas de informática | 21.227,24 |
| 0055732/20 CMM Sistemas de informática | 6.249,82 |
| 0567142/20 CMM Sistemas de informática | 1.100,00 |
| 0563830/20 CMM Sistemas de informática | 11.128,00 |

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de fevereiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.433, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes e disciplina o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 192/2019 (*Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipal de Mariana/MG*),

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Através deste Decreto, fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 1º - O presente regulamento tem por finalidade:

I - Prescrever os uniformes, apetrechos, aprestos, acessórios, brevês, distintivos, medalhas e insígnias dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana;

II - Disciplina o uso, posse, confecção e o descarte dos itens descritos no inciso I, § 1º deste artigo;

III - Estabelece regras quanto à sua apresentação pessoal;

IV - Estabelece forma de prestação de contas e responsabilidade administrativa do servidor.

§ 2º - Uniformes, apetrechos e aprestos constituem recursos necessários à execução dos serviços da Guarda Civil Municipal, sem o que não lhe é possível o funcionamento operacional e a atuação nos casos previstos na norma específica.

Art. 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Guarda Civil Municipal junto à opinião pública.

§ 1º - O uniforme é peça fundamental para a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho preventivo e ostensivo, com isto, sendo identificado de imediato, pelo público interno e externo.

§ 2º - O nome do Guarda Civil Municipal em seu uniforme é de uso obrigatório, possibilitando que o mesmo seja identificado pelo público interno e principalmente externo, dando-lhes maior segurança.

Art. 3º - As modificações do presente Regulamento, incluindo a criação, extinção e alterações de uniformes, insígnias, distintivos, brevês e estandartes, a partir de sua publicação, quando necessárias, serão aprovadas por meio de portaria do Secretário Municipal de Defesa Social, mediante prévia análise do Comando da Guarda Civil Municipal, nos seguintes casos:

I - Modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria prima de acordo com a evolução tecnológica e as possibilidades de mercado;

II - Criação, modificação ou incorporação de insígnias, distintivos, brevês ou medalhas;

III - Criação, extinção, ou incorporação de estandartes da Guarda Civil Municipal;

IV - Criação, extinção, ou incorporação de uniformes dos grupamentos da Guarda Civil Municipal existentes ou que tenham sido criados após a publicação do presente regulamento de uniformes.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º - Uniforme é o conjunto de vestuário que identifica o servidor, caracterizando a sua atividade e definindo o grupo de funcionário a que pertence, sendo confeccionado segundo um modelo oficial e comum para todos os componentes da corporação.

Art. 5º - Complementam o uniforme os aprestos, apetrechos e acessórios, compostos por equipamentos necessários e indispensáveis ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal em suas diversas áreas de atuação.

§ 1º - Apetrechos são instrumentos essenciais ao exercício da atividade de segurança, devendo o Guarda Civil Municipal em serviço, portá-los e utilizá-los de acordo com os princípios legais e técnicos próprios.

§ 2º - Aprestos são um conjunto de materiais de utilização no apronto do servidor para o desempenho de determinadas atividades inerentes aos serviços desenvolvidos pelas Guarda Civil Municipal, sendo, portanto, um complemento necessário ao Guarda Civil Municipal quando uniformizado.

§ 3º - Acessórios são equipamentos complementares utilizados pelo servidor, de forma a otimizar seu trabalho, sendo, portanto, um item importante para o Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - O uso do uniforme será obrigatório em atos de serviço que assim o exigirem, tanto administrativo, quanto operacional.

§ 1º - Quando em serviço administrativo, dispensa-se o uso de apetrechos e aprestos.

§ 2º - Em atividade operacional é obrigatório o uso do uniforme e apetrechos, e necessário o uso de

aprestos.

§ 3º - Dispensa-se o uso do uniforme, quando este causar algum tipo de prejuízo ao serviço a ser executado, restando a necessidade de Ordem de Serviço formal justificando o fato.

CAPÍTULO III

Das Generalidades

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal entende-se por uniformizado, quando trajado no uso do modelo correto indicado para a atividade programada, dentre aqueles uniformes previstos neste Regulamento.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal deve estar sempre em condições de apresentar-se ao serviço com o uniforme prescrito para a atividade programada;

§ 2º - Cabe ao Guarda Civil Municipal gerenciar o auxílio uniforme lhe proporcionando condições de estar bem uniformizado durante todo o ano.

Art. 8º - Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Guarda Civil Municipal para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibido o uso desses trajas, a particulares, instituições públicas e privadas de qualquer natureza.

Art. 9º - Constitui obrigação do servidor da Guarda Civil Municipal de Mariana, zelar por seus uniformes bem como pela sua boa apresentação, de seus pares e subordinados, em qualquer ocasião.

Art. 10 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana, em representação da instituição fora da cidade e/ou Estado deverão fazer uso dos uniformes previstos, para o evento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV

Do Auxílio Uniforme

Art. 11 - O auxílio uniforme tem por finalidade garantir aos guardas municipais os recursos necessários para aquisição contínua de peças de seu uniforme, essenciais para o exercício de suas atividades.

§ 1º. O auxílio uniforme somente será concedido aos Guardas Civis Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, e que em virtude destas lhe for exigido o uso de uniformes.

§ 2º. O auxílio uniforme será cancelado

I - "Ex-officio" em caso de:

- a. Exoneração;
- b. Demissão;
- c. Licença sem vencimentos.

II - Cessão a outros órgãos ainda que com ônus para o Município,

III - Disponibilidade,

IV - Aposentadoria ou falecimento do beneficiário,

V - Em caso de acúmulo de auxílio idêntico ou semelhante.

Art. 12 - Os valores estipulados pelo art. 60 da Lei Complementar nº. 192/2019 deverá ser escalonado conforme tipos de uniformes a serem adquiridos, com prioridade para os uniformes de trabalho, não sendo permitido o uso total dos valores para aquisição de uniformes e/ou produtos que não estejam diretamente relacionados à atividade fim da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal, no ingresso, terá direito a 90% (noventa por cento) do salário base da 2ª Classe, a serem pagos ao servidor ingressante na GCMM, e deverá adquirir obrigatoriamente o seguinte Kit básico:

I - 04 (quatro) gandas ou gandoletas de mangas longas operacionais na cor azul marinho;

II - 04 (quatro) calças operacionais na cor azul marinho;

II - 04 (quatro) Camisas brancas de malha;

III - 02 (dois) bonés operacionais;

IV - 01 (uma) boina, com distintivo;

V - 04 (quatro) pares de meióes ou meias pretas de cano alto;

VI - 01 (um) par de coturno;

VII - 01 (uma) jaqueta de frio;

VIII - 01 (um) cinto de nylon com fivela prateada com a inscrição GCM;

IX - 01 (um) cinturão de couro ou nylon com acessórios (porta-tonfa, porta algema, coldre em polímero para Spark ou coldre para armamento letal);

X - 01 (uma) tarjeta de identificação para uniformes operacionais e 1 (uma) plaqueta de identificação para uniformes administrativos;

XI - 01 (um) apito trissonoro;

XII - 01 (um) fiel retrátil;

XIII - 01 (um) par de algemas;

XIV - 01 (uma) capa de colete balístico no padrão definido pelo Comando da Guarda Civil, com placa de identificação GCM nas costas em emborrachado cinza;

XV - 01 (um) cacetete tipo tonfa;

XVI - 01 (uma) capa de chuva;

XVII - 01 (um) conjunto completo de agasalho de atividade física incluindo 1 (um) par de tênis;

XVIII - 01 conjunto completo de uniforme administrativo incluindo 1 (um) par de sapato social.

§ 2º. Os Guardas Civis em exercício quando da publicação deste Decreto, terão direito a 70% (setenta por cento) do salário base da 2ª Classe, a serem pagos anualmente, até o mês de março, desde que em exercício da função.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal, que, por restrição médica comprovada mediante apresentação de relatório médico identificando a situação ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado, for impedido de utilizar uniformes operacionais terá direito apenas a 60% (sessenta por cento) do valor do auxílio uniforme estipulado no inciso II do art. 60 da Lei Complementar 192/2019, sendo responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal identificar tais situações.

§ 4º. Para aquisição de uniformes destinados ao condicionamento físico poderá ser utilizado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor recebido pelo Guarda Civil Municipal.

§ 5º. Para pronto emprego o Guarda Civil Municipal deverá possuir todos os itens de uniformes de aquisição obrigatória da corporação.

§ 6º. Terá direito a auxílio uniforme complementar em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico previsto para o cargo de Guarda Municipal Civil 2ª Classe, grau A, conforme disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 60 da Lei Complementar nº. 192/2019, nos seguintes casos:

I - A Guarda Civil Municipal gestante, para aquisição de uniformes específicos, mediante a solicitação formal por parte da servidora e apresentação de laudo comprovando a gravidez;

II - O Guarda Civil Municipal, por conveniência administrativa e/ou determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social, fundamentada em justificativa técnica exarada pelo Comando da GCMM, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade especializada, ou necessitar de uniformes específico para determinada atividade, desde que já estejam devidamente regulamentados.

III - O Guarda Municipal que perder seus uniformes em qualquer sinistro ou acidente de serviço terá direito, após apuração do fato por autoridade competente, ao ressarcimento das despesas realizadas para substituição do uniforme, mediante requerimento.

Art. 13 - Somente serão indenizadas as despesas havidas em decorrência de aquisição de material autorizado por este Decreto.

Art. 14 - Para a aquisição das peças de uniformes que demandam fabricação ou possuem símbolos, insígnias e distintivos exclusivos da corporação, conforme o modelo e padrão aprovados pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana as empresas devem ser previamente credenciadas.

§ 1º. Os documentos, amostras e prazos para o credenciamento das empresas para fornecimento de uniformes será determinado por Portaria editada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º. A Portaria de credenciamento conterá anexo descritivo de cada peça de uniforme a ser fabricado para a Guarda Civil Municipal de Mariana.

Art. 15 - Para a aquisição de acessórios, equipamentos, instrumentos e demais peças de fabricação comum, podem ser revendidos por empresas credenciadas e não credenciadas, visando a economicidade, sendo exigido ao Guarda Civil Municipal a apresentação de notas fiscais nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A partir da primeira aquisição com base nesta modalidade será criada lista de fornecedores positivados, dos quais as compras poderão ser realizadas regularmente e lista de fornecedores negativados, dos quais não serão aceitas novas compras, com base na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE e/ou falta de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei Federal 8.666/1993.

I - O rol taxativo das empresas negativas será afixado no comando da Guarda Civil Municipal e enviado por mídia eletrônica.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal que efetuar compras em empresas negativadas terá sua nota fiscal glosada, devendo reembolsar o município o referido valor, além de responder administrativa e disciplinarmente.

CAPÍTULO V

Da Indenização e da Prestação de Contas

Art. 16 - Será encaminhada pela Coordenação da Guarda Civil Municipal, no início do ano, a solicitação de pagamento do auxílio uniforme, mediante listagem contendo os dados dos Guardas Civis Municipais, o valor a que cada um faz jus, a conta para depósito e demais informações pertinentes, à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal Defesa Social autorizar a liberação do valor de cada servidor e efetuar o depósito na conta indicada pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - O Guarda Civil Municipal deverá prestar contas de todos os uniformes e materiais adquiridos ao Comando da Guarda Civil Municipal mediante apresentação de nota fiscal contendo:

I - Descrição, quantidade e valor unitário dos itens solicitados para aquisição, bem como o valor total do pedido.

II - O valor unitário dos itens não poderá exceder ao valor registrado pela empresa credenciada na Prefeitura de Mariana.

III - Nome e CNPJ da empresa fornecedora das peças de uniforme.

IV - Nome e assinatura do Guarda Civil Municipal que efetuou a compra.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal poderá efetuar sua aquisição de uniformes e materiais em mais de uma empresa, desde que sejam respeitadas as regras de aquisição presentes neste Decreto.

§ 2º - As compras devem respeitar os limites percentuais impostos neste Decreto, não sendo permitido a utilização de porcentagens superiores às estipuladas para aquisição de materiais que não tem relação direta com a atividade fim da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 3º - A prestação de contas será realizada até a primeira quinzena do mês de novembro, junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, que encaminhará à Controladoria para conferência.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do Guarda Civil Municipal, o pagamento de qualquer pedido de compra que tenha realizado junto à empresa fornecedora credenciada pelo Município de Mariana, bem como a veracidade das informações prestadas e à autenticidade da documentação apresentada.

Art. 19 - O Guarda Civil Municipal, para fazer jus ao recebimento de auxílio no exercício subsequente deverá prestar contas conforme definido neste Decreto e ser avaliado positivamente em, no mínimo, duas inspeções anuais a serem regulamentadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal que não prestar contas ou for reprovado em duas inspeções consecutivas de uniforme, não se habilitará ao recebimento do próximo auxílio uniforme, ficando impedido de receber qualquer valor, até que seja regularizada sua situação.

§ 2º - Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, regulamentar por Portaria as datas, horários e os requisitos a que serão submetidos os Guardas Civis Municipais, para que estes façam jus ao recebimento do Auxílio-Uniforme no exercício subsequente.

§ 3º - O descumprimento do que trata este decreto sujeitará o Guarda Civil Municipal às sanções administrativas previstas, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar indicado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 4º - Incorre em improbidade Administrativa o Coordenador e o Secretário que, cientes do descumprimento de que trata os artigos 16 e 17, autorizar e conceder o auxílio uniforme.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Proibições

Art. 20 - É dever de todo integrante da carreira de Guarda Civil Municipal de Mariana:

I - Utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Guarda Civil Municipal de Mariana conforme o modelo exigido para a ocasião;

II - Apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas, sem descoramentos, com todas as peças bem costuradas ou com os velcros em bom estado, e bem passado;

III - Comparecer ao serviço asseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com o cabelo preso, nos termos do disposto no artigo 16, § 4º deste Decreto;

IV - Zelar pela conservação e limpeza do uniforme e demais peças, bem como manter o brilho dos metais e o polimento dos calçados;

V - Usar a cobertura (boina, quepe ou boné) em locais descobertos;

VI - Usar a cobertura (boina, quepe ou boné), para execução do serviço operacional, independente se o local for aberto ou fechado.

§ 1º - É considerado cabelo curto para mulheres, aquele cujo comprimento fica acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando em posição ereta.

§ 2º - É dispensável o uso da boina, quepe ou boné no interior de viaturas, nos setores destinados a apoio, serviço administrativo, descanso, alojamentos e refeitórios.

Art. 21 - É expressamente proibido:

I - Alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir, ou adicionar peças, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores não previstos neste Decreto;

II - O uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

III - O uso de peças de uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana em conjunto com trajes civis.

IV - Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro da carreira, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas à carreira de Guarda Civil Municipal;

V - Uso de qualquer peça do uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana por pessoas que não pertençam à carreira de Guarda Civil Municipal, bem como a doação, venda e empréstimo de peças de

uniforme que contenham as características e sua identificação;

VI - Quando fardados, o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados;

VII - Ao Guarda Civil Municipal e/ou aluno criar camisetas ou qualquer outra peça, contendo o brasão e/ou o nome Guarda Civil Municipal de Mariana;

VIII - O uso do uniforme fora do horário de serviço, salvo nos deslocamentos entre o trabalho e a residência;

IX - Usar uniforme nas folgas, férias e licenças;

X - Cortar o cabelo do tipo "topete", "moicano" ou utilizar o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

XI - Cortar o cabelo com máquina inferior à de nº 05, no caso de mulher;

XII - Usar cabelo comprido ainda que presos, no caso de homens;

XIII - Usar *piercing* em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca;

XIV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal de Mariana;

XV - Retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho, exceto a cobertura que poderá ser retirada nas condições estabelecidas no § 2º do art. 2º deste Regulamento;

XVI - Usar barba, costeleta, cavanhaque, ou barbicha no queixo;

XVII - Usar óculos de grau ou sol, com armação que não seja transparente ou em cores escuras e foscas;

XVIII - Usar os óculos (de sol ou grau) sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;

XIX - Usar óculos com lentes espelhadas ou coloridas ou lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau;

XX - Usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

Art. 22 - Ficará dispensado do uso de uniforme o Guarda Civil Municipal:

I - Em tratamento psiquiátrico;

II - Com problemas físicos que prejudiquem a estética e/ou o equilíbrio corporal;

III - Dispensado do uso de calçados, após parecer médico.

§ 1º - O uso do agasalho de educação física, no desempenho das atividades administrativas e auxiliares, será permitido mediante dispensa médica ou determinação do Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 2º - Os Guardas Civis Municipais designados pelo comandante para o serviço de inteligência e policiamento velado ficarão dispensados do uso de uniforme durante o exercício de suas atividades.

Art. 23 - O descumprimento dos artigos deste capítulo acarretará sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Mariana ou legislação correlata inerente à Guarda Civil Municipal.

Art. 24 - O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso do uniforme, acessórios e peças complementares ao Guarda Civil Municipal que:

I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - Estiver cedido a outros órgãos em desvio da função inerente ao cargo de Guarda Civil

Municipal, ainda que com ônus por conta do Município;

III - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal ou cometer faltas reiteradas às instruções;

IV - Mostrar-se resistente à disciplina;

V - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do guarda, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPITULO VII

Das Regras Gerais de Uso dos Uniformes

Art. 25 - O Guarda Civil Municipal deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes constantes neste Regulamento.

§1º - A Guarda Civil Municipal uniformizada poderá usar maquiagem e adornos, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - Maquiagem: moderada e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço Operacional ou Administrativo);

II - Adornos:

a) Brincos - 01 (um) em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse, em mais de 01

(um) centímetro o final do lóbulo da orelha, havendo mais de um furo na orelha, o brinco será usado naquele existente no lóbulo;

b) Anel - até 03 (três), incluindo a aliança e anel de formatura, em cores discretas;

c) Relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas (neutras ou escuras);

d) Cordão - 01 (um) no pescoço;

e) Pulseira no pulso - 01 (uma) em core discreta, de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de 03 (três) milímetros para os aros.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal uniformizado poderá usar bigode e adorno, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - Bigode: aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais;

II - Adornos:

a) Anel - até 02 (dois), incluindo a aliança e anel de formatura, em cores discretas, com largura máxima de 01 (um) cm cada;

b) Relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas (neutras ou escuras);

c) Cordão - 01 (um) no pescoço;

d) Pulseira no pulso (01) uma, em cor discreta de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de três milímetros para os aros.

§ 3º - Os Guardas Civi Municipais deverão manter as unhas com comprimento máximo limitado pelo

alinhamento da ponta dos dedos, e as Guardas Civis Municipais com comprimento máximo de 5 mm (cinco milímetros) de borda livre da unha, podendo pintá-las e usar adesivos e desenhos em cores discretas.

§ 4º - A Guarda Civil Municipal que possui cabelo médio ou longo deverá usá-lo preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados como coque (com “redinha” em nylon ou algodão em cor discreta) ou trança embutida até a altura da gola do uniforme, sendo permitido o uso de penteado “rabo de cavalo” ou trança única apenas para atividade física.

§ 5º - Considera-se manutenção da padronização no uso dos uniformes para fins deste Regulamento as seguintes características:

I - A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do cano do coturno ou sapato de forma a encobrir totalmente a meia, ou por dentro da bota (culote) naqueles compostos com esse tipo de calçado;

II - A saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;

III - A túnica não deve conter vinco nas mangas;

IV - O cinturão operacional será usado com apetrechos de uso obrigatório e acessórios necessários, como porta algema, fiel retrátil, porta coldre, porta tonfa, porta cartucho na disposição que trouxer mais conforto e praticidade ao Guarda Civil Municipal;

V - Os acessórios, tais como: porta-celular, porta chaves e outros deverão ser na cor preta, seguindo o mesmo padrão do cinturão.

§ 6º - Os adornos de que trata o §5º deste artigo não devem fazer apologia a violência ou a qualquer outro assunto de natureza depreciativa, que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal de Mariana.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação, Composição e uso de Uniformes

Art. 26 - Ficam instituídos os seguintes uniformes da Guarda Civil Municipal de Mariana:

| UNIFORME | SIGLA |
|--|--------------|
| UNIFORME OPERACIONAL | UOP |
| Uniforme Operacional Geral 1 | UOP 1 |
| Uniforme Operacional Geral 2 (verão) | UOP 2 |
| Uniforme Operacional para Motociclistas | UOP 3 |
| Uniforme Operacional para ciclista | UOP 4 |
| Uniforme Operacional para Missões Especializadas | UOP 5 |
| Uniforme Operacional para Grupamento Ambiental | UOP 6 |
| Uniforme Operacional para Grupamento de Defesa Civil | UOP 7 |
| Uniforme Operacional para Grupamento de Operações com Cães - GOC | UOP 8 |
| UNIFORME ADMINISTRATIVO | UAD |
| Uniforme administrativo Básico | UAD 1 |
| Uniforme Especial de Treinamento do Grupamento de Operações com Cães - GOC | UAD 2 |
| Uniforme Administrativo Especial para Gestante | UAD 3 |
| UNIFORME DE CERIMÔNIA | UCE |
| Uniforme de Gala | UCE 1 |
| Uniforme de Apresentação e Desfiles | UCE 2 |
| Uniforme para Banda de Música | UCE 3 |
| Uniforme de Apresentação da Guarda Bandeira | UCE 4 |
| UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS | UPD |
| Uniforme para Práticas Desportivas - Abrigo | UPC 1 |
| Uniforme para Práticas Desportivas - Básico | UPD 2 |
| Uniforme para Práticas Desportivas - Atividades aquáticas | UPD 3 |
| UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO | UCF |

Art. 27 - A composição e uso dos uniformes estão discriminados no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Dos Uniformes de Posse Obrigatória

Art. 28 - São uniformes de posse obrigatória:

I - Uniforme Operacional (UOP 1, 2), de posse obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais;

II - Uniforme Operacional de serviços especializados (UOP 3, 4, 7), de posse obrigatória aos Guardas Civis Municipais que compõem os serviços especializados, e de acordo com a atividade a que forem designados;

III - Uniforme Operacional de Grupamentos Especializados (UOP 5, 6, 8), de posse obrigatória para todos os componentes dos grupamentos especializados;

IV - Uniforme Administrativo (UAD 1), de posse obrigatória para todos os Guardas Cíveis Municipais;

V - Uniforme de Treinamento do Grupamento de Operações com Cães (UAD 2), de posse obrigatória aos Guardas Cíveis Municipais componentes do Grupamento;

VI - Uniforme Administrativo Especial para Gestante (UAD 3), de posse obrigatória às Guardas Cíveis Municipais gestantes, a partir do 2º (segundo trimestre) de gravidez, ou diante da impossibilidade do uso do Uniforme Administrativo padrão;

VII - Uniforme de cerimônia (UCE 1), de posse obrigatória para todos os Inspetores, Coordenadores, Subcomandante, Comandante, Corregedor, Subsecretário e Secretário, estes dois últimos apenas quando pertencerem ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, exceto se forem dispensados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social e opcional aos demais componentes da corporação;

VIII - Uniforme de cerimônia para desfiles e apresentações (UCE 2), de posse obrigatória para todos os Guardas Cíveis Municipais;

IX - Uniforme da Banda de Música (UCE 3), de posse obrigatória aos Guardas Cíveis Municipais componentes da Banda;

X - Uniforme de cerimônia para desfiles e apresentações da Guarda Bandeira (UCE 4), de posse obrigatória a todos os Guardas Cíveis Municipais componentes da Guarda Bandeira;

XI - Uniforme de Práticas Desportivas (UPD 1, 2, 3), de posse obrigatória para todos os Guardas Cíveis Municipais;

XII - Uniforme para Curso de Formação (UCF), de posse obrigatória para todos os candidatos a Guardas Cíveis Municipais em curso de formação.

CAPÍTULO X

Dos Símbolos, Insígnias, Distintivos e Brevês

Art. 29 - O uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana constará de Distintivos comuns a todos os agentes, em qualquer nível ou classe, contendo o Brasão da Corporação, a bandeira de Minas Gerais e a Bandeira do Município de Mariana:

§ 1º - O Brasão é composto por um escudo verde contendo os dizeres “Guarda Municipal - Mariana - MG” em preto, com entorno em detalhes dourados, tendo em sua parte superior a coroa do Imperador Dom Pedro I, e ao centro uma linha dourada que representa o Monte Carmelo, com as três estrelas, e ao fundo a imagem do Pelourinho, tendo na parte inferior a flâmula dourada com os dizeres “Temperança & Justiça”, como lema da Corporação, conforme modelo.

§ 2º - O Brasão da Guarda Civil Municipal de Mariana, desenho original do período de criação da corporação será utilizado em documentos oficiais, na bandeira e nas divisas de classes conforme especificado neste decreto.

§ 3º - A bandeira da corporação constitui-se do brasão original da corporação ao centro de um retângulo na cor azul marinho.

§ 4º - Para uso nos uniformes e viaturas, o Brasão será inserto no interior de um florão dourado trazendo para seu entorno os dizeres “Guarda Civil Municipal - Mariana - MG”, e ainda as expressões “Patrulheiro - Protetor e Amigo” simbolizando a proximidade e a preocupação da corporação na proteção da sociedade marianense, conforme modelo:

§ 5º - O símbolo da corporação não é uma representação heráldica, ou seja, trata-se de uma marca, uma identidade visual que, por essa razão, não possui, e tampouco sugere, significados. Não foi norteado pela ciência que descreve os brasões, embora esteja nítida a inspiração em aspectos históricos.

§ 6º - Os símbolos representativos do Estado e do Município serão utilizados nas mangas da gandola, camisa, blusão, túnica e jaqueta, sendo do lado direito a Bandeira do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo a Bandeira do Município de Mariana:

I - A bandeira de Minas Gerais é formada por um retângulo de cor branca com um triângulo equilátero vermelho no centro, sendo este contornado com a expressão em latim "*LIBERTAS QUAE SERA TAMEN*", conforme sua Lei de criação - Lei nº 2.793, de 8 de janeiro de 1963.

II - A Bandeira do Município de Mariana constitui-se do brasão municipal posicionado ao centro de um

retângulo com duas faixas verticais; verde e amarela.

§ 7º - A identificação do Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante:

I - Plaqueta - em resina de plástico duro com fundo preto será inscrita a abreviatura em letras maiúsculas do cargo ou função designada, nome ou sobrenome do Guarda Civil Municipal, bem como o seu tipo sanguíneo e fator RH. A referida peça será fixada à costura superior do bolso direito dos uniformes de cerimônia e administrativo.

II - Tarjeta (sutache) - em tecido preto será preenchida seguindo os mesmos critérios da plaqueta e será fixada na parte superior do bolso direito dos uniformes operacionais, inclusive no colete.

Art. 30 - As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações da Guarda Civil Municipal de Mariana, bem como os grupamentos e têm as seguintes composições:

I - Comandante: Três estrelas de quatro pontas sobrepostas sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

II - Subcomandante: Duas estrelas de quatro pontas sobrepostas sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

III - Inspetor: Uma estrela de quatro pontas sobreposta sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

IV - Subinspetor: Três traços dourados de 0,5 cm de espessura mais o distintivo acima dos traços e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

V - Classe Distinta: Dois traços dourados de 0,5 cm de espessura mais o distintivo acima dos traços e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

VI - Classe Especial: Divisa de braço com três traços dourados de 0,5 cm de espessura em um triângulo e contorno em alto relevo preto nas bordas, conforme figura abaixo.

VII - 1ª Classe: Divisa de braço com dois traços dourados de 0,5 cm de espessura em um triângulo e contorno em alto relevo preto nas bordas, conforme figura abaixo.

VIII - 2ª Classe: Divisa de braço com um traço dourado de 0,5 cm de espessura em um triângulo e contorno em alto relevo preto nas bordas, conforme figura abaixo.

IX - A insígnia relativa à identificação de setores e de Grupamentos de Missões Especializadas será utilizada na manga dos uniformes do lado esquerdo na forma de tarja arqueada (bordado em amarelo dourado ou emborrachado cinza, conforme o grupamento), acima do símbolo referente à Bandeira do Município de Mariana.

Art. 31 - Os Brevês de cursos, utilizados pela Guarda Civil Municipal, são os seguintes:

I - Brevês de cursos promovidos pela Guarda Civil Municipal;

a) Os Brevês de cursos e estágios realizados pela Guarda Civil Municipal serão confeccionados em tecido, emborrachado, acrílico ou metal, consoante às especificações técnicas e condições de utilização aprovadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e serão de uso facultativo por seus possuidores;

II - Brevês de Cursos promovidos por outros órgãos;

a) Os Brevês de cursos realizados por outros órgãos poderão ser reconhecidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, desde que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas quando na modalidade a distância e sem carga horária mínima quando presenciais.

§ 1º - Os Brevês em tecido ou emborrachado serão usados nos uniformes operacionais e colete balístico, sendo que este último, devido à falta de bolso, deverá ser utilizado acima da tarjeta de identificação.

§ 2º - Os Brevês em metal ou acrílico referentes a cursos, especializações e estágios serão usados exclusivamente nos uniformes administrativos e de cerimônia.

§ 3º - Serão permitidos o uso de, no máximo, 04 (quatro) Brevês, posicionados acima do bolso direito, rente à costura e corresponderão sempre ao curso de maior destaque ou de maior duração.

§ 4º - A utilização do Brevê dependerá do requerimento do interessado ao Comando da Guarda Civil Municipal e será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Uniforme - CPU, salvo os regulamentados pela [Portaria SENASP Nº 50, de 04 de outubro de 2017](#), permanecendo apenas a necessidade do requerimento.

§ 5º. A Medalha de “Honra Mérito Profissional”, instituída pela Lei nº 2.343/2010 é de uso facultativo aos Guardas Civis Municipais agraciados, independente de autorização do Comando.

CAPÍTULO XI

Dos Apetrechos, Aprestos, Equipamentos de Proteção Individual e Acessórios.

Art. 32 - São Apetrechos, considerados de uso obrigatório quando em serviço operacional:

I - Apito de metal modelo trânsito;

II - Tonfa (em qualquer de suas modalidades) e porta tonfa;

III - Algema em metal e Porta Algema;

IV - Capa Ostensiva para colete balístico;

V - Coldre em polímero para armamentos utilizados pela corporação;

VI - Cinto preto operacional;

VII - Capa de chuva impermeável na cor azul marinho.

Parágrafo único - Serão aceitos apenas os coldres de polímero tanto para armas não letais, quanto para armamento letal e este com trava de segurança.

Art. 33 - São Aprestos, considerados necessários ao serviço operacional:

I - Instrumento de Comunicação à distância;

II - Prancheta e instrumento de anotações;

III - Porta treco para perna;

IV - Presilha de segurança, em couro bovino preto com dois botões de pressão para fixação;

V - Colete Refletivo tipo Blusão Azul Marinho com faixas horizontais Amarelo ou Branco Refletivo e Brasão da instituição no lado esquerdo do peito;

VI - Porta carregador para munições;

VII - Espadas decorativas para uso em eventos especiais.

Art. 34 - São equipamentos de proteção individual, considerados obrigatórios ou necessários conforme a necessidade do serviço a ser desenvolvido:

I - Escudo e Capacete tático para controle de distúrbios civis;

II - Cotoveleiras Táticas;

III - Joelheiras Táticas;

IV - Colete Balístico;

V - Capacete para motociclista;

VI - Capacete para ciclista.

Art. 35 - São acessórios, de uso opcional:

I - Bastão Retrátil de Polímero, em substituição à tonfa de uso obrigatório;

II - Bastão tipo tonfa retrátil, em substituição à tonfa de uso obrigatório;

III - Bastão Tático em polímero de no mínimo 80 cm;

IV - Bandolera;

V - Porta Bastão de polímero;

VI - Spray de gengibre aerossol;

VII - Bolsa tática;

VIII - Porta spray;

IX - Coldre de Cintura;

X - Coldre de Coxa;

XI - Lanterna de LED;

XII - Cantil na cor preta ou azul marinho;

XIII - Luvas em couro para ciclista e/ou motociclista;

XIV - Luvas de lã na cor preta;

XV - Acolchoado para jaqueta dupla face;

XVI - Porta Jet;

XVII - Fone de Ouvido para HT - Radio de Comunicação;

XVIII - Laringofone para HT - Radio de Comunicação;

XIX - Óculos de sol;

XX - Brevês, Distintivos e Medalhas, desde que precedidos por curso de capacitação devidamente reconhecido e autorizados pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

XXI - Bermuda de Compressão na cor preta ou azul marinho;

XXII - Bermuda com forro interno em espuma para ciclista na cor preta;

XXIII - Maguito para ciclistas na cor preta;

XXIV - Blusa de compressão branca de manga longa;

XXV - Calça de Compressão na cor preta ou azul marinho;

XXVI - Calça legging na cor preta ou azul marinho, em substituição do short no UPD 2 para o feminino;

XXVII - Mochila de cor predominante preta;

XXVIII - Bolsa térmica para marmita de cor predominante preta;

XXIX - Bolsa Estilo Academia de cor predominante preta;

XXX - Bolsa Estilo Viagem de cor predominante preta;

XXXI - Bolsa modelo social tipo pasta na cor preta, para uso administrativo;

XXXII - Kit de limpeza para coturno, contendo silicone, graxa e escova;

XXXIII - Capa de chuva para motociclista;

XXXIV - Capacete tático para uso operacional em operações especiais e grandes eventos que envolvam maior periculosidade, em substituição da cobertura;

XXXV - Capacete para motociclista com 2 viseiras uma escura e outra cristal, padrão escamoteável;

XXXVI - Câmera tática policial;

XXXVII - Faca/canivete tático militar, com tamanho máximo de lâmina de 14 cm;

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 36 - Os Guardas Civis Municipais que possuírem uniformes que foram modificados, substituídos ou extintos poderão utilizá-los pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação deste decreto, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica a peças de uniforme, insígnias, símbolos, distintivos e equipamentos da corporação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 37 - Os Guardas Civis Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios previstos neste Decreto, o uso de qualquer outro paramento, ou acessório constitui transgressão disciplinar.

Art. 38 - Todos os uniformes, peças complementares, insígnias, identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios opcionais e símbolos deverão seguir rigorosamente o previsto neste Decreto.

Art. 39 - Os uniformes, as peças complementares, símbolos, insígnias e equipamentos de proteção individual são de propriedade do Município de Mariana e de uso exclusivo dos integrantes da Guarda Civil e deverão ser devolvidos ao Município nos casos de:

I - Exoneração,

II - Demissão,

III - Abandono,

IV - Falecimento e

V - Dano/desgaste.

§ 1º - A devolução dos objetos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no setor de logística da Corporação pelo Guarda Civil ou seu representante.

§ 2º - Os uniformes devolvidos poderão ser incinerados ou doados pelo setor de logística da Guarda Civil

de Mariana e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

§ 3º - No caso de aposentadoria o Guarda Civil poderá manter o uniforme de cerimonia para utilização em eventos institucionais da corporação.

§ 4º - No caso de falecimento, o setor de logística deverá providenciar o recolhimento dos objetos a que se refere ao *caput* junto à família do servidor, sendo permitida a permanência do uniforme de cerimonia ou outro de escolha da família para fins de sepultamento, caso assim desejarem.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos conforme determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social e do Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana, sendo ouvida a Comissão.

Art. 41- Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.640, de 19/02/2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

| UNIFORME | COMPOSIÇÃO | USO |
|----------------------|------------|-----|
| UNIFORME OPERACIONAL | | |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Operacional Geral 1 UOP 1</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal; - Gandola ou Gandoleta azul-marinho de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno preto de cano médio ou cano longo; - Jaqueta dupla face azul-marinho/verde-limão; - Capa de chuva; - Colete balístico com capa preta. | <p>De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.</p> |
| <p>Operacional Geral 2 (verão) UOP 2</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Boné tático azul-marinho padrão PRF com bordado frontal; - Camisa Polo azul-marinho de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno preto de cano médio ou cano longo; - Capa de chuva; - Colete balístico com capa preta. | <p>De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.</p> |
| <p>Operacional para Motociclistas UOP 3</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal; - Gandola ou Gandoleta azul-marinho de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Jaqueta em couro preta; - Colete balístico com capa preta; - Capacete fechado branco; - Capa de chuva; - Cotoveleira, joelheira e caneleira preta. | <p>De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em motocicleta, mediante determinação.</p> |
| <p>Operacional para ciclistas UOP 4</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal; - Luvas em couro preto, modelo meio dedo; - Camisa Polo de malha azul-marinho de mangas curtas; - Bermuda operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meia soquete de algodão cano médio; - Tênis preto; - Colete balístico com capa preta; - Joelheiras pretas; - Capacete na cor preta; - Cotoveleiras pretas. | <p>De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em bicicletas, mediante determinação.</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>Operacional para Missões Especiais</p> <p>UOP 5</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Gandola ou Gandoleta azul-marinho de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno preto de cano médio ou conforme necessidade do grupamento; - Distintivo de identificação do grupamento especial; - Colete balístico com capa preta. | <p>De uso em grupamentos especializados e em atividades especiais, mediante determinação.</p> |
| <p>Operacional para Grupamento Ambiental</p> <p>UOP 6</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boné tático camuflado I-Guard, com bordado frontal e proteção de pescoço removível; - Bonnie Hat camuflado I-Guard; - Gandoleta camuflado I-Guard de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional camuflado I-Guard; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Distintivo de identificação do Grupamento; - Colete balístico com capa camuflado I-Guard; | <p>De uso em atividades internas e externas próprias do Grupamento Ambiental, mediante determinação.</p> |
| <p>Operacional para Grupamento de Defesa Civil</p> <p>UOP 7</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal com o símbolo da Defesa Civil do Município; ou - Bonnie Hat azul-marinho com bordado frontal com o símbolo da Defesa Civil do Município; - Camisa polo branca de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Meião preto; - Colete dupla face defesa civil azul-marinho/laranja; - Coturno preto de cano médio, ou - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Jaqueta dupla face azul-marinho/laranja; | <p>De uso em atividades internas ou externas próprias da Defesa Civil, mediante determinação.</p> |
| <p>Operacional para o GOC</p> <p>UOP 8</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Boné tático camuflado I-Guard, padrão PRF com bordado frontal; - Gandoleta de mangas longas camuflado I-Guard; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional camuflado I-Guard; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Jaqueta dupla face; - Distintivo de identificação do Grupamento; - Colete balístico com capa preta. | <p>De uso em atividades operacionais e atividades externas, mediante determinação. O grupamento, mediante determinação do superior, poderá utilizar o UOP 5 conforme a atividade a ser desenvolvida.</p> |
| <p>UNIFORME ADMINISTRATIVO</p> | | |

| | | |
|---|---|---|
| <p>Administrativo Básico UAD 1</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Camisa social azul-marinho de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça azul-marinho modelo social reta; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão com equipamentos necessários ao serviço; - Blusa de Lã sem platina; - Meia social preta p/ masculino e meia fina soquete p/ feminino; - Sapato social preto de cadarço p/ masculino; - Sapato social preto de salto baixo ou sapatilha p/ feminino. (Scarpin de bico redondo salto grosso ou Anabela e sem detalhes) | <p>De uso em atividades administrativas internas e externas, mediante determinação.</p> |
| <p>Especial de Treinamento do GOC UAD 2</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Calça de tadel; - Blusa de frio de tadel; - Camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas; - Boné tático azul-marinho, padrão PRF; - Colete azul de nylon; - Meia branca modelo esporte; - Tênis preto. | <p>De uso restrito em atividades internas e externas voltadas ao treinamento dos cães, mediante determinação.</p> |
| <p>Administrativo especial para gestantes UAD 3</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Bata social azul-marinho de mangas longas ou curtas; - Calça social azul-marinho modelo gestante; ou - Calça legging azul marinho ou preta modelo para gestante; - Meia fina soquete cor da pele; - Sapato social preto de salto baixo ou sapatilha. (Scarpin de bico redondo salto grosso ou Anabela e sem detalhes) | <p>De uso em atividades administrativas internas e externas, a partir do 2º trimestre de gestação.</p> |
| UNIFORME DE CERIMÔNIA | | |
| <p>Uniforme de Gala Masculino UCE 1</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Quepe masculino azul-marinho com distintivo; - Camisa azul-claro de mangas compridas (sem bordados); - Túnica azul-marinho; - Gravata vertical preta; - Calça azul-marinho modelo social; - Cinto preto com fivela prateada; - Meia social preta; - Sapato social preto; | <p>De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.</p> |
| <p>Uniforme de Gala Feminino UCE 1</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Quepe feminino azul-marinho com distintivo; - Camisa azul claro de mangas compridas (sem bordados); - Túnica azul-marinho; - Gravata horizontal feminina preta; - Cinto preto com fivela prateada; - Saia social azul-marinho modelo lápis; - Meia-calça fina cor da pele; - Sapato social preto de salto alto (scarpin de bico redondo, salto grosso e sem detalhes) | <p>De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.</p> |
| <p>Uniforme para desfile e apresentação UCE 2</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Gandola de mangas longas azul-marinho; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - Meião preto; - Coturno preto de cano médio; | <p>De uso em solenidades e apresentações cívicas onde ocorram desfiles da tropa, mediante determinação.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Banda de Música</p> <p>UCE 3</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Camisa social azul-marinho de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - Calça azul-marinho modelo social reta; - Meia social preta p/ masculino; - Sapato social preto de cadarço masculino; - Saia azul-marinho modelo social p/ feminino; - Meia-calça fina cor da pele, social, lisa, quando usando saia; - Sapato social preto feminino de salto baixo (scarpin de bico redondo, salto grosso e sem detalhes). | <p>De uso em atividades administrativas, apresentações, solenidades e em outras situações, mediante determinação.</p> |
| <p>Uniforme para desfile e apresentação da Guarda Bandeira</p> <p>UCE 4</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - Gandola de mangas longas azul marinho; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - Meião preto; - Coturno preto de cano médio; | <p>De uso em solenidades e apresentações cívicas onde ocorram desfiles da Guarda Bandeira, mediante determinação. Poderá ser utilizado o padrão camuflado azul woodland mediante determinação do superior.</p> |
| <p>UNIFORME PARA PRATICAS DESPORTIVAS</p> | | |
| <p>Para Práticas Desportivas - Abrigo</p> <p>UPD 1</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Calça de tadel; - Blusa de frio de tadel; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Meia branca modelo esporte; - Tênis preto. | <p>De uso em atividades desportivas ou em substituição ao fardamento devido a restrição médica, mediante determinação.</p> |
| <p>Para Práticas Desportivas -Básico</p> <p>UPD 2</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Camiseta regata branca; - Calção azul-marinho ou preto; - Calça legging azul marinho ou preta para o feminino; - Camiseta de malha de mangas curtas branca ou sem mangas; - Bermuda (tensor) sintética com elastômero azul-marinho - "Top" de tecido sintético com elastômero azul-marinho ou preto; - Meia branca modelo esporte; - Tênis preto. | <p>De uso em atividades desportivas, mediante determinação.</p> |
| <p>Para Práticas Desportivas - Atividades Aquáticas</p> <p>UPD 3</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Calção preto de natação; - Touca preta de natação; - Óculos com armação preta para natação; - Maiô ou macaquinho preto de tecido sintético com elastômero p/ feminino. | <p>De uso em atividades desportivas aquáticas, mediante determinação.</p> |
| <p>UNIFORME PARA FORMAÇÃO</p> | | |
| <p>Para Curso de Formação - Aluno GCM</p> <p>UCF</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Calça operacional azul-marinho; - Camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas; - Coturno preto de cano médio - Meião preto. | <p>De uso durante todo o curso de formação.</p> |

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada para locação de ventiladores mecânicos para atender a demanda da SEMSA. **Abertura:** 19/03/2021 às **13:45min**. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Prédio da Prefeitura -Praça JK, S/N, **Centro Mariana- MG** de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557 9055. Mariana 03 de Março de 2021.Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021. Reserva de Cota. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de carnes para manutenção dos serviços de acolhimento da proteção especial da SEDESC. **Abertura:** 22/03/2021 às **09:00min**. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Prédio da Prefeitura -Praça JK, S/N, **Centro Mariana- MG** de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557 9055. Mariana 03 de Março de 2021.Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Licitações: Credenciamento

Licitações: Credenciamento

Prefeitura Municipal de Mariana MG- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021. CREDENCIAMENTO. **Objeto:**Contratação de empresas através de credenciamento para prestação de serviços de hospedagem em atendimento às demandas da SEGOV, do Gabinete do Prefeito, da SEMESP e da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Lazer. **Abertura:** 15/03/2021 às **09:00min**. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Prédio da Prefeitura -Praça JK, S/N, **Centro Mariana- MG** de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557 9055. Mariana 03 de Março de 2021.Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2021-

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no

item 2.3 do Edital 001/2018.

• **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, (**disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**)
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**
- Ficha de cadastramento no IPREV (**disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação) ;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB;**)
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário;**)

Nas datas 04 e 05 de março no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Monitor de Educação em Tempo Integral -Artesanato:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|---------------------------------|----------------------------|
| 53142 | CAMILA MARTINS PEREIRA DE SOUSA | 31/01/1991 |

Monitor de Educação em Tempo Integral -Educação Patrimonial e Ambiental:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 51347 | MARIA GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA | 30/09/1981 |

Monitor de Educação em Tempo Integral -Esporte e Lazer:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|----------------|----------------------------|
| 46187 | AMANDA PEDROSO | 03/05/1990 |

Monitor de Educação em Tempo Integral -Estudos Orientados:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| 53127 | TAIRINE DAS GRAÇAS SIMPLICIO | 11/03/1991 |

Monitor de Educação em Tempo Integral -Música:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| 52873 | MARCELO HENRIQUE MARCELINO TRINDADE | 07/06/1988 |

Monitor de Educação em Tempo Integral - Teatro e Dança:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|---------------------------------|----------------------------|
| 51498 | MARIA DE FATIMA PEREIRA MARQUES | 20/07/1953 |

Monitor de Educação em Tempo Informática:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|---------------------------|----------------------------|
| 46771 | THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS | 05/10/1985 |

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFÂNCIA E A MATERNIDADE MOSENHOR HORTA - LAR SANTA MARIA **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recurso financeiro para desenvolvimento de suas atividades e projetos sociais estabelecidos em Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 446.794,83 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 ficha 247. **DATA:** 01/03/2021 **PRAZO:** Até 31/12/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal de Mariana em exercício.

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2021 CONTRATADO (A): VITOR SILVESTRE FELÍCIO - ME. **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO 026/2021, datado de 08/01/2021, cujo objeto é aquisição de mobiliários para escritório em atendimento a diversos setores da Administração Municipal, conforme Processo Administrativo PRO 424/2021. Mariana, 03/03/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2020 CONTRATADO (A): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste dos serviços continuados. **DATA:** 18/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0010.2.168-339039 1100 ficha 105; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1157 ficha 478; **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2020 CONTRATADO (A): BANCO BRADESCO S.A. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste dos serviços continuados. **DATA:** 18/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0010.2.168-339039 1100 ficha 105; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1157 ficha 478; **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2020 CONTRATADO (A): BANCO DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste dos serviços continuados. **DATA:** 18/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0010.2.168-339039 1100 ficha 105; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1157 ficha 478; **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 CONTRATADO (A): NS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços *de coffe break*, coquetel e fornecimento de lanches em atendimento aos eventos e serviços operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDEF) e Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer (SECTUP) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 12/01/2021 **VALOR:** R\$ 10.340,00 **DATA:** 13/01/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 457. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Fica o proprietário do veículo listado abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis. Conforme **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| PLACA: | MQB-5185 |
| CHASSI: | 8AP146028W8813210 |
| MARCA/MODELO | FIAT/UNO |
| LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO | RUA ACRE Nº239 ,BAIRRO SÃO SEBASTIÃO |

Fica o proprietário do veículo listado abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis. Conforme **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

| | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| PLACA: | GTH-2819 |
| CHASSI: | WVWCG81HXSX381352 |
| MARCA/MODELO | VW/GOLF |
| LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO | RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA |

Fica o proprietário do veículo listado abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis. Conforme **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

| | |
|------------------------------------|--|
| PLACA: | GMD-3387 |
| CHASSI: | 9BF222552MB062097 |
| MARCA/MODELO | FORD/BELINA |
| LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO | RUA SUMIDOURO 558 - SANTA RITA DE CASSIA |